



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER N° 150/2025

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 088/2025
Autoria: Vereador David Reis – MDB

I – EMENTA

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.847/2002, que institui no Município de Embu-Guaçu a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP), para adequá-la à nova redação do art. 149-A da Constituição Federal, passando a abranger também o financiamento de sistemas de monitoramento e segurança de logradouros públicos.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, altera a Lei Municipal nº 1.847/2002 para atualizar sua redação em consonância com a Emenda Constitucional nº 132/2023, que modificou o art. 149-A da Constituição Federal.

A proposição inclui entre as finalidades da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) o financiamento de sistemas de monitoramento e segurança de espaços e logradouros públicos, bem como a manutenção e expansão do serviço de iluminação pública.

A alteração mantém a estrutura original da Lei nº 1.847/2002, sem modificar fato gerador, base de cálculo ou valores da contribuição, limitando-se a ampliar suas finalidades de modo compatível com a Constituição. O parecer jurídico da Procuradoria da Câmara foi favorável, reconhecendo a constitucionalidade e legalidade da matéria. Não foram apresentadas emendas ao projeto.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria encontra amparo na competência legislativa do Município, conforme dispõe o art. 6º, incisos I, II e V, da Lei Orgânica de Embu-Guaçu, que atribui ao Município a prerrogativa de suplementar a legislação federal e estadual, elaborar seu orçamento e organizar os serviços públicos de interesse local, dentre os quais se insere a iluminação pública e a preservação de logradouros.

A proposta está em consonância com o art. 149-A da Constituição Federal, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que passou a autorizar expressamente a utilização da CIP também para “sistemas de monitoramento para segurança de vias, logradouros e demais bens públicos”.

Ademais, a Lei Municipal nº 3.335/2025 – de autoria do mesmo vereador e já sancionada pelo Executivo – dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento em unidades públicas municipais e prevê em seu art. 7º que “as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotação



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

orçamentária própria". Dessa forma, a presente alteração não cria novas despesas nem modifica a execução orçamentária, limitando-se a harmonizar a legislação municipal com a nova ordem constitucional.

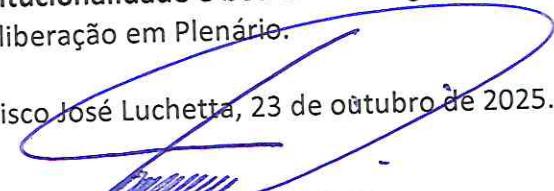
A iniciativa parlamentar é **legítima**, pois não implica criação ou majoração de tributos nem afeta a gestão do fundo existente, configurando-se como **adequação normativa de caráter corretivo e não de natureza financeira**. Do ponto de vista da técnica legislativa, o texto apresenta clareza, coerência e boa estrutura, em conformidade com as exigências da **Lei Complementar Federal nº 95/1998**.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis, é **juridicamente adequado, constitucionalmente válido e redigido em conformidade com a boa técnica legislativa**, tratando-se de mera atualização normativa compatível com a Emenda Constitucional nº 132/2023.

Assim, **opino pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa**, recomendando o regular prosseguimento da matéria para deliberação em Plenário.

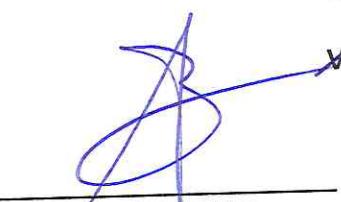
Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.


Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, **por unanimidade, acompanha o voto do Relator**, manifestando-se pela **legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa** do Projeto de Lei nº 088/2025, de autoria do Vereador David Reis.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 23 de outubro de 2025.


Toninho Valfior
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro


Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro